

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 841.526 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECTE.(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECDO.(A/S) : V J DE Q (REPRESENTADO POR SIMONE JARDIM)
ADV.(A/S) : PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

DESPACHO: (PETIÇÃO N. 29855/2016)

Trata-se de pedido formulado por FERNANDA VICENTINA DA SILVA e FERNANDO VICENTINO DA SILVA de admissão no feito, na qualidade de *amici curiae*, nos termos do art. 138 do CPC/2015.

Dispõe o inciso XVIII do art. 21 do RISTF ser atribuição do Relator “decidir, de forma irrecorrível, sobre a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, em audiências públicas ou nos processos de sua relatoria”.

No caso concreto, o pedido de intervenção como *amicus curiae* foi formulado em 07/06/2016 (fl. 456), após a inclusão do processo na pauta de julgamento, publicada no DJe de 06/08/2015. Ademais, o presente feito já foi submetido a julgamento pelo Plenário, em sessão realizada em 30/03/2016 (fl. 453).

A jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que “o *amicus curiae* somente pode demandar a sua intervenção até a data em que o Relator liberar o processo para pauta” (ADI 4.071-AgR, de Relatoria do Ministro Menezes Direito).

No mesmo sentido, confira-se recente julgado proferido pelo Plenário desta Corte:

“AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REQUERIMENTO DE INGRESSO COMO AMICUS CURIAE EM DATA POSTERIOR À INCLUSÃO DO PROCESSO NA PAUTA DE JULGAMENTO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA

RE 841526 / RS

PROVIMENTO.

(ADI 2435 AgR, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, Dje-10/12/2015).

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de ingresso no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

Após, baixem os autos ao Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2.106.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente